



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS - COFTC

Parecer n.º 17 de 17 de abril de 2026.

Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei n.º 39/2026 de 13 de abril de 2026.

Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria dos Vereadores José Maria Fernandes, Samuel Soares da Silva e Lucas Rufino Zocoli, “*Altera o art. 2º e acrescenta as funções gratificadas de Agente de Contratação e de Controlador Interno na Lei nº 5.298, de 11 de agosto de 2025, que “disciplina sobre a Função Gratificada de Encarregado, no âmbito da Câmara Municipal de Ubá”.*”

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 42 do Regimento Interno que relata:

“Art. 42. Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, manifestar-se dentre outros, sobre os seguintes assuntos:

- I - plano plurianual de investimentos;*
- II - diretrizes orçamentárias;*
- III - orçamento anual;*
- IV - crédito adicional;*
- V - contas públicas;*
- VI - prestação de Contas;*
- VII - planos e programas municipais;*
- VIII - acompanhamento dos custos das obras e serviços;*
- IX - fiscalização de investimentos*
- X - tributos em geral;*
- XI - repercussão financeira das proposições;*
- XII - matérias relativas a fiscalização no controle dos atos da administração pública municipal, bem como o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades administrativas da Prefeitura e da Administração indireta;*



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

- XIII - patrimônio público municipal;
- XIV - alienação de bens públicos;
- XV - patrimônio histórico, artístico, cultural e natural; ”.

Fundamentação

De acordo com o art. 1º do Projeto de Lei nº 39/2026, haverá uma alteração no art. 2º e em seu §1º por conta das dificuldades práticas enfrentadas pela Administração Legislativa para prover, de forma adequada e contínua, as atividades essenciais relacionadas tanto à condução dos processos licitatórios quanto ao exercício das atribuições de controle interno. No que se refere especificamente à função de Agente de Contratação, verifica-se resistência por parte de servidores efetivos em assumir tais encargos, tendo em vista a elevada responsabilidade e a complexidade inerentes à função.

Em sua justificativa, os autores ressaltaram que as atividades de controle interno assumem papel estratégico na estrutura administrativa, sendo indispensáveis para assegurar a legalidade, a legitimidade, a economicidade e a eficiência da gestão pública, nos termos do art. 74 da Constituição Federal. A inexistência de designação formal com a devida contraprestação tem dificultado a adequada execução dessas atribuições, comprometendo o pleno funcionamento do sistema de controle interno no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Sobre o valor da gratificação, cumpre destacar, ainda, que os valores não implicam aumento de despesa ou impacto financeiro adicional, uma vez que observam os parâmetros já praticados para funções de natureza semelhante, configurando mera adequação administrativa para viabilizar a execução das atividades.

No art. 2º foi fixada a tabela de vencimentos:

<i>Função Gratificada</i>	<i>Vaga(s)</i>	<i>Remuneração</i>
<i>Agente de Contratação</i>	2	RS 1.934,47
<i>Controlador Interno</i>	1	RS 2.246,49

”

Este relator, por fim, coloca em anexo a Estimativa de Impacto Financeiro:



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Conclusão

Pelas razões expostas, opino pela aprovação do Projeto de Lei n.º 39/2026.

Ubá, 17 de abril de 2026.

Aline Melo

ALINE MOREIRA SILVA MELO
RELATORA

Manifestação da Comissão:

- Favorável
 Favorável com restrições
 Contrário

Luiz Carlos Rufino Casella
Vereador

- Favorável
 Favorável com restrições
 Contrário

Luiz Carlos Rufino Casella
Vereador